



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/09/2024

Edição Nº240



DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001176-56.2023.8.26.0471

PORTO FELIZ

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1058173-54.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000305-35.2024.8.26.0451

PIRACICABA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000937-44.2024.8.26.0004

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1017387-98.2023.8.26.0068

BARUERI

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0017618-12.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012153-26.2021.8.26.0224

GUARULHOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001323-28.2024.8.26.0472

PORTO FERREIRA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012308-95.2023.8.26.0438

PENÁPOLIS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/08/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/08/2024

Apelação Cível; Comarca: Olímpia

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2024

Apelação Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024661-80.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008300-34.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001719-95.2023.8.26.0615

Apelação Cível - Tanabi

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001336-27.2024.8.26.0472

Apelação Cível - Porto Ferreira

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000118-89.2022.8.26.0453

Apelação Cível - Pirajuí

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1088050-39.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1140665-06.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129235-57.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: M.A.P.C.L - Apelante: J.L - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos, Providencie o Senhor Oficial do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco - SP, as certidões das matrículas dos imóveis registrados sob nºs 83.635, 83.636 e 83.634, no prazo de 10 (dez) dias. São Paulo, 1º de setembro de 2024 - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advts: J.M.S (OAB: 378557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001176-56.2023.8.26.0471

PORTO FELIZ

PROCESSO Nº 0001176-56.2023.8.26.0471 - PORTO FELIZ - H.B e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou parcial provimento a ele apenas para afastar a condenação da parte recorrente no pagamento de custas e despesas processuais. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: W.C.M.J, OAB/SP 41.830.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1058173-54.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1058173-54.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARQUEZ DE SÃO VICENTE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, nego provimento ao recurso, mantendo-se o óbice à averbação do mandado de penhora do imóvel. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: E.I.F, OAB/SP 42.188.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000305-35.2024.8.26.0451

PIRACICABA

PROCESSO Nº 1000305-35.2024.8.26.0451 - PIRACICABA - JOÃO RÉ LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.A.C, OAB/SP 115.653.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000937-44.2024.8.26.0004 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1000937-44.2024.8.26.0004 - SÃO PAULO - V. L. M. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para autorizar os recorrentes a lavrarem escritura pública de pacto pós-nupcial para escolha do regime da comunhão parcial de bens, a fim de, oportunamente, viabilizar a averbação do dito regime na transcrição do casamento ocorrido no exterior. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.F.M, OAB/SP 372.676 e S.S.M, OAB/SP 372.672.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017387-98.2023.8.26.0068 BARUERI

PROCESSO Nº 1017387-98.2023.8.26.0068 - BARUERI - RPM3 EMPREEDIMENTOS SPE LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: H.S, OAB/SP 259.999, R.A.A, OAB/SP 174.046, C.S.M.G.F, OAB/SP 457.869, G.M.A, OAB/SP 315.013 e J.M.S, OAB/SP 459.932.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017618-12.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0017618-12.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - M.E.H. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: VIVIAN GERSTLER ZALCMAN, OAB/SP 295.080 e C.M.B.S, OAB/SP 120.694.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012153-26.2021.8.26.0224 GUARULHOS

PROCESSO Nº 1012153-26.2021.8.26.0224 - GUARULHOS - E.F.K - ME. DECISÃO: Vistos. Fls. 283: homologo o pedido de desistência. Certifique-se o trânsito em julgado. Ato contínuo, procedidas às anotações e às comunicações de praxe, devolvam-se os autos à 2.ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.C.S.P, OAB/SP 102.435.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001323-28.2024.8.26.0472

PORTO FERREIRA

PROCESSO Nº 1001323-28.2024.8.26.0472 - PORTO FERREIRA - S.P.F. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Porto Ferreira, o qual recusou o registro de carta de sentença extraída de processo de usucapião (autos n. 1001267-63.2022.8.26.0472, 1ª Vara de Porto Ferreira). A exigência apresentada foi no sentido de indicação do valor dos imóveis envolvidos, para registro em cada matrícula, ou de aditamento da sentença para determinação de registro da usucapião conforme a inicial e os trabalhos técnicos (imóvel único). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição, observando-se que, com o retorno do processo à Vara, o juízo de primeiro grau poderá analisar o pedido de desistência do recurso (fls. 321 e seguintes). São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.E, OAB/SP 88.809.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012308-95.2023.8.26.0438

PENÁPOLIS

PROCESSO Nº 1012308-95.2023.8.26.0438 - PENÁPOLIS - I.A.L.P. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por Ivanete Aparecida Lopes Possani contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Penápolis, que julgou procedente dúvida para manter a recusa ao registro de escritura pública de inventário por meio da qual foram partilhados os imóveis objeto das Transcrições n.46.725 e n.47.443 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 28 de agosto de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.E.H, OAB/SP 252.109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: CAIEIRAS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral 1ª Vara Júri Execução Criminal e Polícia Judiciária 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede Juizado Especial Cível Setor de Execuções Fiscais (no período de 25/06/2024 a 21/12/2024)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/08/2024 1094117-20.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1094117-20.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J.C.R e outro; Advogado: M.F.S (OAB: 128755/SP); Advogado: M.F.S (OAB: 174114/ SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/08/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/08/2024 1110734-55.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1110734-55.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.L.S; Advogado: O.C (OAB: 122032/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/08/2024

Apelação Cível; Comarca: Olímpia

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/08/2024 1005840-69.2022.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Olímpia; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005840-69.2022.8.26.0400; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.T.G; Advogado: E.G.Z.B (OAB: 386269/SP); Advogado: C.R.F.B (OAB: 192055/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1005840-69.2022.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L (CORREGEDOR GERAL); Foro de Olímpia; 3ª Vara; Dúvida; 1005840-69.2022.8.26.0400; Registro de Imóveis; Apelante: E.T.G; Advogado: E.G.Z.B (OAB: 386269/SP); Advogado: C.R.F.B (OAB: 192055/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao

juízo virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1094117-20.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1094117-20.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: J.C.R; Advogado: M.F.S (OAB: 128755/SP); Advogado: M.F.S (OAB: 174114/SP); Apelante: S.L; Advogado: M.F.S (OAB: 128755/SP); Advogado: M.F.S (OAB: 174114/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1110734-55.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1110734-55.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: R.L.S; Advogado: O.C (OAB: 122032/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1024661-80.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1024661-80.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: L.A.M - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar a exigência formulada pelo registrador e jogar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. MANDADO DE PENHORA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DE TÍTULO TRANSLATIVO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO EXECUTADO PARA DAR CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 98, §1º, IX DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL QUE SE ESTENDE AOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO COM DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: G.M.M (OAB: 154021/ SP) - A.A.C.M.M (OAB: 142303/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008300-34.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1008300-34.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) - DESQUALIFICAÇÃO POR QUATRO MOTIVOS - CORRETO AFASTAMENTO DE DUAS EXIGÊNCIAS PELA CORREGEDORIA PERMANENTE - DESIGNAÇÃO CADASTRAL DAS NOVAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS - INFORMAÇÃO FACULTATIVA E QUE PODE SER AVERBADA POSTERIORMENTE (ITEM 277 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ) - DADOS RELATIVOS AO ESTADO CIVIL DOS OCUPANTES DOS BENS - COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR PERMITIDA (ITEM 274.2 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ) - REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES QUE INTEGRAM O NÚCLEO URBANO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO É REQUISITO PARA O REGISTRO DA REURB (ITEM 274.10 DO CAPÍTULO XX DAS

NSCGJ) - FALTA DE ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL NO TÍTULO - VÍCIO CONSTATADO E NÃO CORRIGIDO - MANUTENÇÃO DE UMA DAS QUATRO EXIGÊNCIAS - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001719-95.2023.8.26.0615

Apelação Cível - Tanabi

Nº 1001719-95.2023.8.26.0615 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tanabi - Apelante: R.A.F - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. CARTA DE SENTENÇA PARA REGISTRO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO RESULTANTE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. VÁRIOS ÔBICES LEVANTADOS. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO. INSURGÊNCIA PARCIAL. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: E.S.A (OAB: 271721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001336-27.2024.8.26.0472

Apelação Cível - Porto Ferreira

Nº 1001336-27.2024.8.26.0472 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: D.M.B - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Deram a dúvida por prejudicada e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ANUÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL DE MANEIRA DIVERSA À USUCAPIÃO NÃO IMPEDE A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA POR AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAS HIPÓTESES EM QUE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESTEJAM RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS - USUCAPIÃO QUE A UM SÓ TEMPO VISA A CONVERSÃO DA POSSE EM PROPRIEDADE E TAMBÉM SANAR A AQUISIÇÃO DERIVADA DEFEITUOSA - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - RECUSA INDEVIDA QUANTO AO PROCESSAMENTO DO PEDIDO. - Advs: R.S.M.F (OAB: 318139/SP) - A.L.A.F.F (OAB: 344899/SP) - I.B.D (OAB: 468070/SP) - O.L.S.T.B.U (OAB: 196524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000118-89.2022.8.26.0453

Apelação Cível - Pirajuí

Nº 1000118-89.2022.8.26.0453 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirajuí - Apelante: C.A.L - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação para julgar a dúvida procedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - PROCESSAMENTO OBSTADO - CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA

FIRMADO POR UM DOS SUCESSORES DE UM DOS PROPRIETÁRIOS - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA POSSE DO ANTECESSOR - DESATENDIMENTO DO ARTIGO 401, I, "B", DO PROVIMENTO 149 DO CNJ - EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES E SUCESSORES, ASSIM COMO DE SEUS ENDEREÇOS PARA SEREM NOTIFICADOS DA USUCAPIÃO - EXIGÊNCIAS MANTIDAS À LUZ DOS ARTIGOS 401, IV, "B" E "D" E 407 DO PROVIMENTO Nº 149 DO CNJ - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DOS ÓBICES NÃO DEMONSTRADA - EXIGÊNCIA ACRESCIDA NA SENTENÇA PELA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DE PEDIDOS EXTRAJUDICIAIS DE USUCAPIÃO EM NOME DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NO REGRAMENTO NORMATIVO, SENDO, PORTANTO, AFASTADA - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: L.G.B (OAB: 245866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088050-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.O. - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuária, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, nesta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 16/19. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 23/27). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 31/32). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, nesta Capital, referindo, em suma: (i) que se deparou com erros de grafia na certidão de nascimento de inteiro teor por ela requerida; (ii) que, após reclamar, recebeu a certidão de nascimento corrigida, mas de forma simples, sem sinal público, firma reconhecida, apostilamento e cópia autenticada, ao contrário do que constou na primeira versão; e, ainda, (iii) que enfrentou dificuldade de comunicação com a Serventia por meio de e-mails, ligações telefônicas e mensagens enviadas via WhatsApp. Juntou documentos (fls. 05/11). A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, informando que a certidão requerida é de assento de outro Cartório, qual seja, o Cartório de Registro Civil de Jundiaí do 1º Subdistrito, São Paulo, razão pela qual a função de sua Serventia restringiu-se à impressão e assinatura da certidão enviada pela outra Unidade Extrajudicial, não tendo a Serventia do 8º Subdistrito de Santana qualquer poder ou gestão sobre o conteúdo dos dados digitados na certidão. Narrou que a Sra. Reclamante solicitou também os serviços de reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada da mesma certidão, e optou pela retirada por envio postal por carta registrada. Quanto aos referidos serviços, informa que foram executados pela equipe com relação à primeira certidão. A certidão corrigida, porém, foi postada sem tais serviços, uma vez que não houve erro na prestação dos serviços adicionais ou complementares executados pela Serventia. Assim, caso a usuária desejasse que esses serviços complementares fossem novamente praticados, em relação à nova certidão emitida, seria necessário pedido expresso neste sentido, acompanhado do recolhimento dos emolumentos incidentes sobre estes novos atos a serem praticados (novo reconhecimento de firma, novo apostilamento e nova cópia autenticada - pois cada um desses atos exigirá novo selo físico e novo selo digital individualizado para sua prática). Eventual ressarcimento dos serviços acessórios suprarreferidos deveria ser pleiteado diretamente ao Cartório que deu origem ao erro, conforme informado à parte reclamante à fl. 18. Noutra quadra, a parte Representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. Pois bem. À luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial por parte do Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana. Como explicou o Sr. Oficial, o erro praticado adveio da outra Unidade Extrajudicial. Nesse caso, o ressarcimento de eventuais prejuízos deve ser direcionado à Serventia que incorreu no equívoco. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha atento ao atendimento do público via WhatsApp, uma vez fornecido este serviço, tendo em vista que, pelos prints acostados às fls. 03/04 pela Sra. Reclamante, verifica-se demora nas respostas da Serventia. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor

Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí-SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). Intime-se. - ADV: M.T.O (OAB 375327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140665-06.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente

Processo 1140665-06.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - M.L.S.S. - - B.M.S.M. - - A.M.S.S. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.S.M.S (OAB 284144/SP), F.S.M.S (OAB 284144/SP), F.S.M.S (OAB 284144/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048562-71.1999.8.26.0100 (000.99.048562-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Banco Abn Amro Real S/A - Corregedoria Geral da Justiça - P.M.G e outros - Vistos. Fls. 266/293: Como é cediço, este juízo administrativo não detém competência para decretar nenhuma ordem de indisponibilidade de bens. A atividade administrativa desempenhada nesta Corregedoria Permanente, neste tocante, limita-se à comunicação aos Oficiais Registradores das determinações formuladas na esfera administrativa por autoridades (como nas hipóteses legalmente previstas no artigo 36 da Lei n.6.024/74; artigo 4º da Lei n. 8.397/92; artigo 185-A do CTN; artigo 7º da Lei n. 8.429/92; artigo 889 da CLT, dentre outras) ou jurisdicional oriundas de outros juízos (como ocorreu no caso telado, em que a ordem decorreu dos autos do processo n. 0030154-31.2019.8.26.0100 - cumprimento de sentença - despesas condominiais, em trâmite na 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital). Note-se que a averbação n. 04 da matrícula n. 109.533, do 4º Registro de Imóveis da Capital, indica que o ato foi praticado em virtude de ofício (de comunicação) expedido por esta 1ª Vara de Registros Públicos, mas não informa que a ordem de indisponibilidade tenha sido decretada por este juízo (fls. 282). A própria requerente informa na petição que a ordem de indisponibilidade de bens adveio de decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0030154-31.2019.8.26.0100, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Destarte, o pedido de levantamento da ordem de indisponibilidade de bens deve ser realizado perante o juízo que determinou a medida restritiva, não havendo qualquer providência a ser adotada por este juízo administrativo. Assim, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: L.E.N (OAB 341055/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1125194-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Novo Tempo Allure - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.D.F (OAB 326997/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129235-57.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1129235-57.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.C.C - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que subsistem os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.H (OAB 195427/ SP), D.M (OAB 324118/SP)